



AUTORIZAÇÃO N.º 168/2014

1. O Pedido

A Pionner Hi-Bred Sementes de Portugal, SA, com sede na Praça Campo Pequeno, nº48, 6º Esq., 1000-081 Lisboa, veio solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autorização para levar a efeito um tratamento de dados pessoais relativo aos processos de natureza disciplinar dos seus trabalhadores.

Do requerimento apresentado resulta que é solicitada autorização, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 28.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, para proceder ao tratamento de dados pessoais relativos a decisões que aplicam penas e sanções acessórias, no caso, sanções disciplinares (artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro).

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) O tratamento tem por finalidade a gestão de sanções disciplinares;
- b) Os dados pessoais a tratar são nome do trabalhador, razões que justificam o procedimento disciplinar, decisão final e sanção disciplinar adequada, tendo sido assinalado o tratamento de dados da vida privada;
- c) A recolha de dados é feita por via direta, de forma presencial ou por impresso;
- d) A actualização de dados é feita por escrito ao responsável;
- e) Não pretende a Pionner Hi-Bred Sementes de Portugal SA autorização para que os dados sejam interconexionados ou transferidos para fora da EU;
- f) É solicitada a comunicação de dados à Pionner Hi-Bred Spain SL;
- g) A segurança das informações é garantida através de *password* de acesso, *backup*, sistemas de *backup* e restrição de acesso físico às instalações;
- h) A requerente pretende conservar os dados pessoais recolhidos pelo período necessário para proceder à instauração do procedimento disciplinar e, no caso de processo judicial, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão.

2. Análise

É inequívoco que a Pionner Hi-Bred Sementes de Portugal SA, pretende o tratamento de dados previstos no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – penas aplicadas em processos disciplinares movidos contra os seus trabalhadores.

O tratamento destes dados, carecendo de autorização da CNPD (cf. artigo 8.º, n.º2, e 28.º, n.º1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), apenas pode ser efetuado se forem observadas as normas de proteção de dados e da segurança da informação, quando esse tratamento for necessário para a execução de finalidade legítima da Pionner Hi-Bred Sementes de Portugal Sa, no âmbito do poder disciplinar da entidade patronal consagrado nos artigos 98.º, 328.º e 329.º, 332.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), e desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores titulares dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. artigo 5.º, n.º.1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro) para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

Para a finalidade indicada basta que os dados pessoais objeto deste tratamento se mantenham pelo período necessário para proceder à instauração do procedimento disciplinar, e no caso de processo judicial até ao limite de 6 meses após o trânsito e julgado da decisão.

A Pionner Hi-Bred Sementes de Portugal, SA, declarou comunicar dados à Pionner Hi-Bred, Spain, SL, sem ter fundamentado esta comunicação, designadamente quanto à finalidade.

Tendo em conta a finalidade do tratamento, gestão de sanções disciplinares, não se alcança a justificação para a comunicação a entidades que, embora possam ser do mesmo grupo económico, não têm qualquer poder disciplinar sobre os trabalhadores.



No que toca a fluxos transfronteiriços para países terceiros, embora tenha declarado não existirem, indica como fundamento as cláusulas contratuais gerais aprovadas pela União Europeia. Assume-se que tal indicação se deveu a lapso.

Por fim a *password* de acesso e a restrição física de acesso parecem insuficientes para garantir a confidencialidade das informações, tendo em vista a finalidade do tratamento. A informação dos processos disciplinares em curso apenas deve poder ser realizada exclusivamente por instrutores nos processos para os quais os dados são pertinentes e os superiores hierárquicos com poderes disciplinares perante o trabalhador cujos dados são acedidos.

Assim, a Pionner Hi-Bred Sementes de Portugal SA, deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14.º e 15.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, designadamente para proteger os dados pessoais contra o acesso não autorizado, nos termos referidos. Deve ainda, enquanto responsável pelo tratamento registar todos os acessos ao presente tratamento para poder verificar em ações de auditoria, quais os acessos realizados, os seus agentes e circunstâncias.

3. Conclusão

Em face do exposto e tendo em atenção o estatuído nos artigos 23.º, n.º1, alínea b), e 30.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, autoriza-se o presente tratamento de dados, nos seguintes termos:

Responsável: Pionner Hi-Bred Sementes de Portugal, SA;

Finalidade do tratamento: gestão de sanções disciplinares;

Categorias dos dados tratados: nome dos trabalhadores, razões que justificam o procedimento disciplinar, decisão final e a sanção disciplinar aplicada;

Comunicação de dados a terceiros: não há;

Interconexão de dados: não se verifica;



Tempo de conservação dos dados: seis meses após o fim do procedimento disciplinar e, no caso de processo judicial, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por escrito ao responsável;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por escrito ao responsável.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2014

Maria Cândida Guedes de Oliveira (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, e Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', followed by a long horizontal stroke.

Filipa Calvão (Presidente)